

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860/2016

EMENDA ADITIVA Nº _____

(Do Sr. Deputado COVATTI FILHO)

Adicione-se onde couber um novo Artigo no qual conste a seguinte redação:

“Art. XX Somente será permitida a realização de serviço de carga, descarga e acondicionamento de produtos líquidos e gasosos a granel, pelos motoristas, mediante comprovação do devido treinamento destes para as tarefas”.

JUSTIFICAÇÃO

É notório que o motorista de cargas perigosas possui vasto treinamento para a realização desta tarefa, sendo inequívoca sua aptidão para as atividades de carga, descarga e acondicionamento de produtos líquidos e gasosos a granel. Neste mesmo sentido, a atribuição de outra pessoa, além do motorista, para a realização da atividade implicará em um maior risco para todos, haja vista que serão necessários mais operadores, treinamentos, controles, etc.

Sala da Comissão, 07 de novembro de 2017.

COVATTI FILHO

PP/RS